



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (MTH)  
(4ª Bda Estrt/1908)  
BRIGADA 31 DE MARÇO



**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019**  
(Processo nº 64301.007446/2019-71)

**Chamada Pública nº 002/2019 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.**

**O Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Mth) (4ª Bda Inf L Mth), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.035-780, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.886/0001-38, representado neste ato pelo Sr. JOÃO CARLOS ADAMS II, Coronel, Ordenador de Despesas Substituto do Comando da 4ª Bda Inf L (Mth), no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50, de 2012; nº 56, de 2013; nº 64, de 2013 e nº 73, de 2015, através da Brigada, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, durante o período de junho/2019 a 30 Ago 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 08 de julho de 2019, às 10:00 horas (horário de Brasília), na Divisão Aquisições, Licitações e Contratos do Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth) na Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.035-780.**

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação do Material	Unid	4º GAC L	4º Esqd C Mec	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Abóbora Madura Seca in natura	Kg	0	30	30	R\$ 3,11	R\$ 93,30
2	Abóbora moranga, tamanho médio, firme, sem ferimentos.	kg	80	30	110	R\$ 3,11	R\$ 342,10
3	Abobrinha italiana. Características gerais: de 1ª qualidade, íntegros, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	kg	0	20	20	R\$ 3,98	R\$ 79,67
4	Acelga extra in natura	Un	0	20	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
5	Alface lisa extra in natura	und	0	60	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00
6	Alface americana extra in natura	Un	100	60	160	R\$ 2,53	R\$ 404,00
7	Alface roxa extra in natura	Un	0	20	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
8	Alface crespa extra in natura	und	100	120	220	R\$ 1,80	R\$ 396,00
9	Alho branco, in natura, de boa qualidade.	kg	20	0	20	R\$ 23,67	R\$ 473,33
10	Agrão in natura, espécie comum, classificação máxima.	molho	0	20	20	R\$ 3,11	R\$ 62,27
11	Banana da terra in natura	Kg	0	20	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00
12	Banana nanica (catuira). Características gerais: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	kg	0	90	90	R\$ 2,88	R\$ 258,90
13	Banana prata. Características gerais: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem estar íntegras, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	kg	80	90	170	R\$ 3,45	R\$ 586,08
14	Batata lisa lavada in natura	Kg	80	0	80	R\$ 4,21	R\$ 336,53
15	Batata doce, de 1ª qualidade, tamanhos grandes ou	kg	80	20	100	R\$ 4,16	R\$ 416,33



4ª Brigada de Infantaria Leve (Mth) – Chamada Pública nº 002/2019 – Folha nº 2  
 Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio  
 Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.035-780

	médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.											
16	Beterraba, nova, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, casca limpa e sem ruptura.	kg	80	20	20	100	R\$ 4,66	R\$ 466,33				
17	Berinjela extra in natura	Kg	0	20	20	20	R\$ 3,20	R\$ 63,95				
18	Biscoito caseiro, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagens limpas e individualizadas.	kg	0	20	20	20	R\$ 28,20	R\$ 564,00				
19	Bolo caseiro, de primeira qualidade, acondicionado em embalagens limpas.	80 g	400	200	200	600	R\$ 1,86	R\$ 1.114,00				
20	Brócolis, de boa qualidade, tamanho médio, homogêneo.	molho	20	20	20	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00				
21	Chuchu, novo, de boa qualidade, tamanho e grau de maturação médio.	kg	0	15	15	15	R\$ 3,33	R\$ 49,95				
22	Cebolinha extra in natura	Molho	20	30	30	50	R\$ 1,34	R\$ 67,00				
23	Cenoura, in natura, nova, de boa qualidade, tamanho médio e homogêneo, casca limpa e sem ruptura.	kg	80	40	40	120	R\$ 4,66	R\$ 559,60				
24	Couve-flor extra in natura	Un	0	30	30	30	R\$ 5,49	R\$ 164,80				
25	Couve manteiga, nova, de boa qualidade, tamanho e grau de maturação médio.	molho	80	60	60	140	R\$ 1,68	R\$ 234,50				
26	Espinafre, fresco, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas.	molho	0	20	20	20	R\$ 2,61	R\$ 52,27				
27	Hortelã, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	molho	0	20	20	20	R\$ 2,11	R\$ 42,13				
28	Inhame, in natura, firme, de boa qualidade.	kg	0	20	20	20	R\$ 4,37	R\$ 87,45				
29	Jiló in natura, de 1ª qualidade, íntegros, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	kg	0	20	20	20	R\$ 3,57	R\$ 71,45				



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

30	Laranja Pera, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas.	kg	100	160	260	R\$ 3,33	R\$ 865,80
31	Limão taiti, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas.	kg	50	100	150	R\$ 3,66	R\$ 549,50
32	Mandioca/Aipim/Macaxeira, nova, in natura, firme, de boa qualidade.	kg	80	40	120	R\$ 3,00	R\$ 359,60
33	Manjerição, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de enfermidades, sujidades, parasitos e larvas.	molho	0	20	20	R\$ 2,83	R\$ 56,67
34	Mel de abelha, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagens limpas e individuais.	kg	5	0	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
35	Melancia, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	100	200	300	R\$ 3,16	R\$ 949,00
36	Pimentão verde, in natura, de boa qualidade.	kg	0	20	20	R\$ 4,66	R\$ 93,27
37	Queijo minas, fresco, de vaca, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagens limpas.	kg	50	0	50	R\$ 20,55	R\$ 1.027,50
38	Rabanete Extra in natura	Kg	0	10	10	R\$ 4,17	R\$ 41,67
39	Repolho verde, novo, de boa qualidade.	kg	0	30	30	R\$ 2,87	R\$ 86,00
40	Repolho roxo extra in natura	Kg	0	10	10	R\$ 3,45	R\$ 34,48
41	Rúcula, folhas novas, de boa qualidade, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	molho	0	20	20	R\$ 3,27	R\$ 65,33
42	Salsa verde in natura	Molho	0	30	30	R\$ 1,39	R\$ 41,60
43	Tomate Paulista/Santa Cruz, de boa qualidade, tamanho e grau de maturação médios, cascas sãs e sem rupturas.	kg	100	80	180	R\$ 5,68	R\$ 1.023,00
44	Iogurte sabor Morango pasteurizado com polpa de fruta integral	500 ml	45	50	95	R\$ 4,51	R\$ 428,13



4ª Brigada de Infantaria Leve (Mth) – Chamada Pública nº 002/2019 – Folha nº 4  
 Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio  
 Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.035-780

45	Iogurte sabor Ameixa pasteurizado com polpa de fruta integral	500 ml	0	50	50	R\$ 4,51	R\$ 225,33
46	Iogurte sabor Pêssego pasteurizado com polpa de fruta integral	500 ml	0	50	50	R\$ 4,51	R\$ 225,33
47	Iogurte sabor Natural pasteurizado com polpa de fruta integral	500 ml	0	50	50	R\$ 4,51	R\$ 225,33
48	Iogurte sabor Coco pasteurizado com polpa de fruta integral	500 ml	45	50	95	R\$ 4,51	R\$ 428,13
49	Ovo de Galinha Caipira	Dúzia	90	60	150	R\$ 6,81	R\$ 1.021,00
50	Suco concentrado de maracujá	1 litro	50	100	150	R\$ 12,05	R\$ 1.807,50
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 17.115,12</b>	

Organização Militar	UASG	Nº da Nota de Crédito	Valor da Nota de Crédito	Valor total
4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve	160111	2019NC006640	R\$ 16.200,00	R\$ 8.248,40 (Oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado	160111	2019NC006648	R\$ 15.876,00	R\$ 8.866,72 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)



4ª Brigada de Infantaria Leve (Mth) – Chamada Pública nº 002/2019 – Folha nº 5  
 Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio  
 Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.035-780

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2019, bem como dos créditos das diversas diretorias a serem recebidos para a aquisição de gêneros alimentícios para atender os participantes do PROFESP.

2.1.1. Notas de créditos recebidas para as OM 4º GAC L e 4º Esqd C Mec com a seguinte rubrica orçamentária:

Gestão/ Unidade: 00001  
Fonte: 01501697256  
Programa de Trabalho: 149672  
Elemento de Despesa: 339030  
PI: 02151108010

## 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2012. Foi utilizando a metodologia dos preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, pela venda do gênero alimentício no mercado **local**. Neste caso, foram efetuadas quatro pesquisas de preços.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública, somente:

4.1.1. Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n° 11.326/ 2006 e possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física);

4.1.2. Organizações Fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf Especial Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

## 5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. A organização de agricultores familiares e/ou agricultor familiar deverão apresentar, em **envelope lacrado**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

5.1.1. Para organização fornecedora (**grupo formal**):

5.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;

5.1.1.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

5.1.1.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;





- 5.1.1.5. Cópia da Carteira de identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- 5.1.1.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 5.1.1.7. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- 5.1.1.8. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados – **Anexo III** deste Edital; e
- 5.1.1.9. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, **Anexo V** deste Edital.
- 5.1.2. Para os agricultores familiares Individuais:
  - 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - 5.1.2.2. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;
  - 5.1.2.3. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
  - 5.1.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
  - 5.1.1.9. Declaração de procedência dos alimentos, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria conforme **Anexo IV** deste Edital; e
  - 5.1.1.10. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/02, **Anexo V** deste Edital.

5.2. Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, conforme **Anexo II**, proposta esta, apresentada no envelope nº 2, para todos os participantes.

## 6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas na referência, não podendo ofertar preços unitários dos produtos acima do valor de referência previsto neste instrumento.

6.2. A Comissão de Licitação, para efeito de classificação das PROPOSTAS DE VENDAS apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo sempre o **menor valor por item**.

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) em observância ao disposto no art. 7º da Resolução GGPAA nº 50/2012, bem como no Decreto 7.775/2012, portanto:

6.3.1. Para seleção e classificação das propostas serão utilizados os critérios de prioridade:

I - Agricultores familiares e cooperativas de agricultura familiar do município de Juiz de Fora;



- II - Organizações fornecedoras de agricultores familiares da Região da Zona da Mata/MG;
- III - Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- IV - Assentamentos da reforma agrária;
- V - Grupos de mulheres;
- VI - Produção agroecológica ou orgânica.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na DALC do 4ª Bda Inf L (Mth), localizado à Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio – Juiz de Fora/MG – CEP: 36035-780, dentro do horário de expediente da Unidade, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários no Setor de Aproveitamento da Unidade Militar.

## 8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme necessidades eventuais de cada Organização Militar, semanalmente, de segunda-feira a sexta-feira, de 9:00 horas às 16:00 horas no Setor de Aproveitamento do 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve e do 4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, semanalmente, conforme endereços abaixo:

8.1.1. **4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve – 4º GAC L** – End. Avenida Juscelino Kubitschek, 5100, Bairro Nova Era – Juiz de Fora/MG – CEP 36.087-100 – email: chalmox4gac@gmail.com – Responsável: 2º Tenente LUIZ FERNANDES; e

8.1.2. **4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado – 4º Esqd C Mec** – End. Rua XV de Fevereiro, nº 1388, Bairro São Sebastião – Santos Dumont/MG – CEP: 36.240-000 – email: comprascavalaria@hotmail.com – Responsável: 2º Tenente PEREIRA.

8.2. O Fiscal de contrato de cada Organização Militar atestará o recebimento dos gêneros.

8.3. O cronograma de entrega dos produtos será acordado posteriormente entre os Contratados e o Setor de Aproveitamento da Contratante.

## 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

9.9. Sempre que possível, o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores que possuam o cartão de pagamento do PAA.

9.10. Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários do fornecedor e/ou cooperativa, indicando o banco, a agência e conta-corrente.

## 10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios de produção própria, produzidos por agricultores familiares e beneficiários, e em conformidade ao padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até data de encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

10.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas e características técnicas constantes no PB;

10.5. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá,





imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

## 11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- Adiamento do processo;
- Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

12.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

*14.1. Não é permitida a subcontratação.*

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na DALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min as 12h00min.

15.2. Os produtos alimentícios deverão ser de produção própria dos beneficiários, produtores familiares e organizações fornecedoras, bem como atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.**

15.4. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

15.5. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na DALC desta Organização Militar no horário de 08h00min às 12h00 e das 13h30 às 16h00min, de segunda a quinta; e às sextas-feiras de 08h00min às 12h00min, ou por telefone (32) 3690-4881, e ou por e-mail licita4bdamth@gmail.com.

15.6. A regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, FGTS e demais informações quanto à eventual condenação por improbidade administrativa, inelegibilidade, inabilitação e inidoneidade do fornecedor serão levantadas através da juntada de certidões, a qual ocorrerá no momento anterior à formalização da contratação.

## 16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. **Anexo I** – Modelo de Contrato de aquisição de alimentos da agricultura familiar;

16.1.2. **Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda de gêneros da agricultura familiar;

16.1.3. **Anexo III** – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais);

16.1.4. **Anexo IV** - Declaração referente a Procedência dos Alimentos;

16.1.5. **Anexo V** – Declaração referente ao Emprego de Menores.

Registre-se e seja dada publicidade e ampla divulgação à presente Chamada Pública, em local de fácil acesso à agricultura familiar, em jornal de grande circulação local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Juiz de Fora/MG, 25 de junho de 2019.

  
**LUCIANO RIBEIRO SOUSA – S Ten**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**MARCO AURÉLIO GUIMARÃES CÂMARA – S Ten**  
Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

  
**KARINA GAMA SANTOS - 3º Sgt**  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

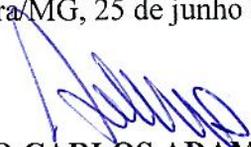




## Aprovação do Edital de Chamada Pública:

Com fulcro nos caput dos art. 2º e 50º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, em observância ao princípio da motivação, aprovo o presente Edital e seus anexos, ratificando o seu conteúdo, em decorrência da abertura da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019, mediante COMPRA INSTITUCIONAL, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512/2011, e os ditames da Lei nº 11.326/2006, Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 8.473/2015, Decreto nº 7.775/2012 e nas Resoluções do GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Resolução FNDE nº 26/2013, em proveito do Comando da 4ª Bda Inf L (Mth) e OMV, para as atividades de alimentação de militares, alunos e servidores civis.

Juiz de Fora/MG, 25 de junho de 2019.

  
**JOÃO CARLOS ADAMS II – Cel**  
Ordenador de Despesa da 4ª Bda Inf L (Mth)



ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA  
(4ª Bda Estrt/1908)  
BRIGADA 31 DE MARÇO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Mth) (4ª Bda Inf L Mth), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 970, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.035-780, inscrita no CNPJ sob o nº 09.595.886/0001-38, representado neste ato pelo Sr. JOÃO CARLOS ADAMS II, Coronel, Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Bda Inf L (Mth), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública \_\_\_\_\_ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 002/2019, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				



2				
3				

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

PI: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002 /2019.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.



## CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 002/2019, pelas Resoluções GGPA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de setembro de 2019.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Anexo II

Modelo de Proposta de Venda

PAA - COMPRA INSTITUCIONAL  
 PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento da chamada pública nº 002/2019 – 4ª Bda Inf L (Mth)

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município	6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	
II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Monetário
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
			Valor total monetário	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES				
Agricultor Familiar		2. Produto		3. Valor Total
Nome				
Nº DAP				
1 CPF				



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Nome		
Nº DAP		
2 CPF		
Nome		
Nº DAP		
3 CPF		
Nome		
Nº DAP		
4 CPF		
Nome		
Nº DAP		
5 CPF		
Nome		
Nº DAP		
6 CPF		
Nome		
Nº DAP		
7 CPF		
Nome		
Nº DAP		
8 CPF		
Nome		
Nº DAP		
9 CPF		
Nome		
Nº DAP		
10 CPF		
<b>Total da proposta</b>		

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização



ANEXO III



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, DAP jurídica nº XXXXXXXXX com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) XXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XX-XX, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da lei nº 11.947/2009 – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO IV

*Handwritten signature*



DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

O fornecedor (grupo formal ou informal) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, DAP Jurídica/ Física nº  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito sobre o CPF \_\_\_\_\_, cuja sede da  
empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos  
alimentos a serem fornecidos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019 – 4ª Bda Inf L (Mth),  
são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Local, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Handwritten signature*

ANEXO V



DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO DE MENORES

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

----- OU -----

**EMPREGADOR PESSOA FÍSICA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

